

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 757 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/362157.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2019/362157, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de SIMONE MARIA GUEDES SILVA, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$ 5.781,52 (Cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, incisos III, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2 - 50%, no valor de R\$ 5.781,52 (Cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) que ficará sobrestado, aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão nº 2018/532432, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente para o beneficiário restante.

Perfazendo o total de R\$ 11.563,04 (Onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jose Maria Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Sub-Tenente, mat. nº 3360385/1, falecido em 20/07/2018.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento da interessada (01/08/2019), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela nº Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 648348

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 890 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/708137, 2021/371358 e 2020/708121.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2020/528871 e 2020/528825 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 50% em favor de CLÁUDIA PATRICIA SILVA, na condição de companheira, no valor de R\$1.522,87 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) na forma dos 6º, inciso I, 14, inciso X e alínea d, 25, inciso II, 25-A, caput e § 1º, 29, caput e 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 - 50% em favor de LUIS EDUARDO SILVA GASPARG, na condição de filho menor, no valor de R\$1.522,87 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020

Perfazendo o total de R\$3.045,75 (três mil, quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Arlindo César Almeida Gaspar, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, matrícula nº 5215617/2, falecido em 10/06/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (11/09/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 648167

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1.000 DE 20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/848166

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem artigos 6º, inciso VII, 14, inciso VIII, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), em favor de FERNANDA MARIELA DE OLIVEIRA RIBEIRO, na condição de Menor sob Guarda do ex-segurado Raimundo dos Santos Marques, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 263990/1, falecido em 03/06/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (20/10/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 647718

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 932 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE REF. AOS PROCESSOS Nº 2019/372763, 2019/372801 E 2019/372781. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais. RESOLVE:

I - Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos 2019/372763, 2019/372801 e 2019/372781, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 33,33% em favor de JONICE COUTO NEGRÃO, na condição de cônjuge, no valor de R\$752,17 (setecentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, Inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2- 33,33% em favor de JOÃO BATISTA DA SILVA NEGRÃO NETO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 752,17 (setecentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3- 33,33% em favor de PAULO VICTOR COUTO NEGRÃO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 752,17 (setecentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), na forma de Quitação Definitiva, pelo período de 14/06/2019 à 15/11/2020, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$ 2.256,51 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Paulo Augusto Couto Negrão, o qual pertencia ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe I, matrícula n. 5801761/2, falecido em 14/06/2019.

II - A partir de 16/11/2020, pelo implemento da maioria civil do dependente Paulo Victor Couto Negrão, nos termos do §2º do art. 30 da LC 39/2002, os percentuais ficarão assim divididos:

II.1- 50% em favor de JONICE COUTO NEGRÃO, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.189,74 (hum mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, Inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

II.2 - 50% em favor de JOÃO BATISTA DA SILVA NEGRÃO NETO, na condição de filho menor, no valor de R\$1.189,74 (hum mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total atualizado de R\$ 2.379,48 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com a redação da Lei Complementar nº 110/2016.

V - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista (s) remanescente(s), conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 647792